



COVID-19

MEDIDAS DE APOIO A EMPRESAS E TRABALHADORES

Para fazer face ao impacto que o COVID-19 possa vir a ter sobre a actividade económica das empresas e dos trabalhadores, o Governo apresentou no passado dia 09 de Março de 2020 aos parceiros sociais um conjunto de medidas, que abrangem as áreas de apoio à tesouraria das empresas e trabalho e segurança social e que passam, essencialmente, pelo seguinte:

TESOURARIA

1. Alargamento de 100 para 200 milhões de euros do montante da Linha de Crédito para apoio à tesouraria das empresas. Esta linha destina-se a micro, pequenas e médias empresas, tem a comissão de garantia totalmente

bonificada, e estará disponível a partir do próximo dia 12 de Março;

2. O pagamento dos incentivos no quadro do Portugal 2020 será efectuado no mais curto espaço de tempo possível, a título de adiantamento, se tal se mostrar necessário;
3. Moratória de 12 meses na amortização de subsídios reembolsáveis no quadro do QREN e do PT2020, que se vençam até 30 de Setembro de 2020;
4. As despesas suportadas com a participação em eventos internacionais anulados continuarão a ser elegíveis no quadro dos sistemas de incentivos;
5. Adiamento para as empresas do prazo para o pagamento do primeiro

pagamento especial por conta (PEC) de 30 de Março para 30 de Junho; da entrega do Modelo 22 do IRC para 31 de Julho; e do primeiro pagamento por conta do IRC de 31 de Julho para 31 de Agosto.

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

1. O impedimento temporário do exercício da actividade profissional, reconhecido por autoridade de saúde, é equiparado a doença contagiosa com internamento hospitalar, conferindo o direito a baixa com pagamento de remuneração a 100%, desde o primeiro dia;
2. Aprovação de um regime de lay-off (redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho) simplificado para empresas que vejam a sua actividade mais afectada pelo Covid-19. Durante o período de lay-off, os trabalhadores passam a receber uma retribuição íliquida equivalente a 2/3 do salário, até 1.905 euros, sendo 30% suportado pelo empregador e 70% pela segurança social, até um máximo de seis meses. Também será criado um regime de lay-off com formação. Neste contexto, os trabalhadores em lay-off poderão beneficiar de acções de formação, com bolsa de 30% do IAS (€

131,64, metade para o trabalhador e metade para o empregador), suportada pelo IEFP;

3. Lançamento de um plano extraordinário de formação e qualificação, que inclui o pagamento de um apoio às empresas equivalente a 50% da remuneração do trabalhador até ao limite da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), suportada pelo IEFP (tal como o próprio custo da formação) para empresas com actividade afectada pelo Covid-19;
4. Criação de um apoio extraordinário após o termo do lay-off ou do encerramento do estabelecimento pela autoridade de saúde, para a manutenção dos postos de trabalho em que os salários do primeiro mês serão apoiados pelo IEFP, com um apoio por trabalhador equivalente a 1 RMMG;
5. Isenção de contribuições sociais pelas entidades empregadoras em lay-off ou encerramento determinado pela autoridade de saúde, bem como no período de um mês após a retoma de actividade.

Félix Bernardo
f.bernardo@caldeirapires.pt